

PROJETO DE LEI Nº 11 / 2025.

Dispõe sobre a proibição da fabricação, comercialização, distribuição e utilização de armas de gel no âmbito do Estado do Piauí e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ, Faço saber que a Assembleia Legislativa decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Fica proibida, no âmbito do Estado do Piauí, a fabricação, comercialização, distribuição, uso e posse de armas de gel, também conhecidas como *gel blaster*, bem como seus acessórios e munições.

Art. 2º Para fins desta lei, consideram-se armas de gel:

I - dispositivos projetados para disparar projéteis feitos de polímero absorvente de água (esferas de gel);

II - qualquer dispositivo que, mesmo de brinquedo, possua aparência semelhante a armas de fogo, oferecendo risco de confusão e uso indevido.

Art. 3º O descumprimento do disposto nesta lei sujeitará os infratores às seguintes penalidades:

I - Advertência por escrito na primeira autuação;

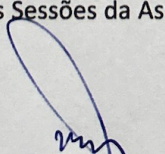
II - Multa no valor de 1.500 UFR-PI (Unidade Fiscal de Referência do Piauí) na reincidência, dobrada em caso de infração continuada;

III - Apreensão do produto ou equipamento em qualquer situação de flagrante.

Art. 4º Os valores arrecadados com a aplicação das multas previstas nesta lei serão destinados ao Fundo Estadual de Segurança Pública (FESP).

Art. 5º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO PETRÔNIO PORTELLA, Sala das Sessões da Assembleia Legislativa, Teresina- PI, ____ de _____ de 2025.


FRANZE SILVA

Deputado Estadual

Partido dos Trabalhadores - PT



ALEPI
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
DO ESTADO DO PIAUÍ

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PIAUÍ
GABINETE DO DEPUTADO ESTADUAL FRANZE SILVA

JUSTIFICATIVA

Cuida o presente projeto de lei de proibir a fabricação, comercialização, distribuição e utilização de armas de gel no âmbito do Estado do Piauí, com o objetivo de proteger a população dos riscos associados ao uso das chamadas armas de gel (*gel blasters*), que, embora sejam popularmente classificadas como brinquedos, têm causado incidentes graves e colocado em risco a segurança pública.

A popularização das armas de gel, especialmente entre jovens e adolescentes, tem resultado em um aumento significativo de ocorrências envolvendo lesões físicas. Reportagens recentes amplamente divulgadas pela imprensa nacional destacam casos de crianças e adolescentes que sofreram danos irreversíveis nos olhos após serem atingidos por projéteis de gel, além de relatos de uso desses dispositivos para intimidação e violência, simulando armas de fogo reais.

Outros estados, a exemplo de Pernambuco, Paraíba e Sergipe, já adotaram medidas semelhantes para restringir o uso desses equipamentos devido aos riscos identificados, inclusive com relação ao uso indevido dessas armas em práticas criminosas, expondo cidadãos e agentes de segurança.

Portanto, a proibição proposta neste projeto visa coibir a circulação desses dispositivos no Estado do Piauí, garantindo a segurança da população, principalmente de crianças e adolescentes, e prevenindo situações que possam resultar em danos físicos e riscos à ordem pública.

Por todo o exposto, entendendo a relevância da matéria, solicito o apoio dos nobres parlamentares para a aprovação deste projeto de lei.